



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO Nº 41/2024

(Vereador Cícero Granjeiro Landim)

*“Dispõe sobre diretrizes para a abertura de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a publicação de exposição justificada e circunstanciada nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

- I. Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, discriminando e especificando o objeto da despesa, bem como ciando a origem do recurso em caso de emendas parlamentares e ou de órgãos das esferas governamentais;
- II. Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem, quando ocorrer, as anulações das dotações orçamentarias propostas, acompanhadas das consequências dessas anulações;
- III. Saldo das dotações orçamentarias passíveis de aberturas de créditos adicionais e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Parágrafo Único**- As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de crédito constante no inciso III, serão publicadas no Diário Oficial do Município no mesmo dia em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2024.

EDIVAL PEREIRA ROSA

PRESIDENTE

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO